

LEI Nº 1.902, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.613

Altera os subsídios dos Servidores dos Quadros de Provedimento Efetivo e Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo III da Lei 1.652, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.902, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	3.062,50
	2	3.215,63
	3	3.376,41
	4	3.545,23
	5	3.722,49
	6	3.908,61
	7	4.104,04
B	1	4.309,25
	2	4.524,71
	3	4.750,94
	4	4.988,49
	5	5.237,91
	6	5.499,81
	7	5.774,80
C	1	6.063,54
	2	6.366,71
	3	6.685,05
	4	7.019,30
	5	7.370,28
	6	7.738,79
	7	8.125,73

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	2.250,00
	2	2.362,50
	3	2.480,63
	4	2.604,66
	5	2.734,89
	6	2.871,64
	7	3.015,21
B	1	3.165,98
	2	3.324,28
	3	3.490,49
	4	3.665,01
	5	3.848,26
	6	4.040,68
	7	4.242,71

C	1	4.454,85
	2	4.677,59
	3	4.911,46
	4	5.157,04
	5	5.414,89
	6	5.685,64
	7	5.969,93

CARGO: OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	1.950,00
	2	2.047,50
	3	2.149,88
	4	2.257,38
	5	2.370,24
	6	2.488,75
	7	2.613,19
B	1	2.743,85
	2	2.881,04
	3	3.025,09
	4	3.176,35
	5	3.335,16
	6	3.501,93
	7	3.677,01
C	1	3.860,86
	2	4.053,91
	3	4.256,60
	4	4.469,44
	5	4.692,91
	6	4.927,55
	7	5.173,93

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	1.467,50
	2	1.540,88
	3	1.617,93
	4	1.698,81
	5	1.783,75
	6	1.872,94
	7	1.966,59

B	1	2.064,93
	2	2.168,16
	3	2.276,58
	4	2.390,40
	5	2.509,93
	6	2.635,43
	7	2.767,19
C	1	2.905,55
	2	3.050,83
	3	3.203,36
	4	3.363,54
	5	3.531,71
	6	3.708,30
	7	3.893,71

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL E MOTORISTA PROFISSIONAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	1.008,75
	2	1.059,19
	3	1.112,15
	4	1.167,75
	5	1.226,14
	6	1.287,45
	7	1.351,83
B	1	1.419,41
	2	1.490,39
	3	1.564,90
	4	1.643,15
	5	1.725,30
	6	1.811,58
	7	1.902,15
C	1	1.997,25
	2	2.097,13
	3	2.201,98
	4	2.312,08
	5	2.427,68
	6	2.549,06
	7	2.676,51

CARGO: MOTORISTA E AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	888,75
	2	933,19
	3	979,85
	4	1.028,84
	5	1.080,28
	6	1.134,30
	7	1.191,01

B	1	1.250,56
	2	1.313,09
	3	1.378,74
	4	1.447,68
	5	1.520,06
	6	1.596,06
	7	1.675,88
C	1	1.759,66
	2	1.847,65
	3	1.940,03
	4	2.037,04
	5	2.138,89
	6	2.245,83
	7	2.358,11

CARGO: AUXILIAR MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	561,25
	2	589,31
	3	618,78
	4	649,71
	5	682,20
	6	716,31
	7	752,13
B	1	789,74
	2	829,23
	3	870,69
	4	914,21
	5	959,93
	6	1.007,93
	7	1.058,33
C	1	1.111,24
	2	1.166,80
	3	1.225,14
	4	1.286,40
	5	1.350,71
	6	1.418,25
	7	1.489,16